

01-0264/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0264 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0264 / 2008

DE

23/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM HOSPITAL NA
REGIÃO DO PARQUE RESIDENCIAL COCAIA - DISTRITO DE GRAJAÚ -
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 12:56:15

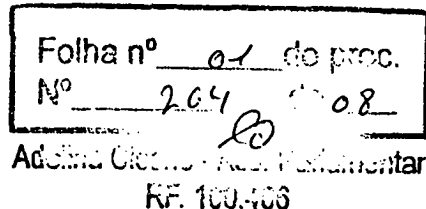
00000021994-08



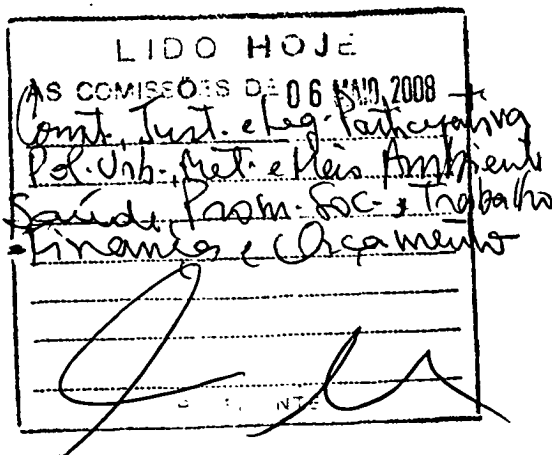
ARQUIVADO EM 30/10/08

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Gabinete do Vereador Arselino Tatto



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL **2008**
01- 0264/2008

“Autoriza o Executivo Municipal a construir um hospital na região do Parque Residencial Cocaia — Distrito de Grajaú — Subprefeitura Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um hospital na região do Parque Residencial Cocaia – Distrito de Grajaú – Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

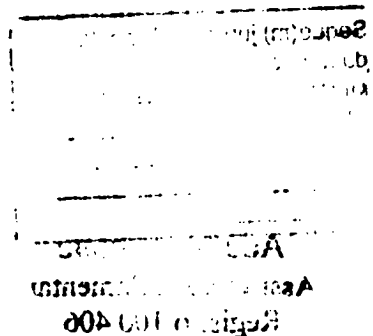
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto

**Vereador
líder do PT**



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob

nº 2 - 3

Em 7 / 5 / 02

Ass: _____


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 264 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Parque Residencial Cocaia está localizado no extremo Sul da capital paulista, no Distrito de Grajaú.

Com uma população estimada em 385.578 habitantes e uma taxa anual de crescimento de 5,5%, segundo dados do SEADE/2004, o Distrito de Grajaú é hoje um dos mais populosos da Cidade de São Paulo e é também um dos mais carentes, apresentando uma grande deficiência no que diz respeito a falta de equipamentos públicos e infra-estrutura.

A região conta com um sistema de transporte precário, faltam escolas, saneamento básico, iluminação, dentre outras necessidades, porém, o que a população mais reivindica atualmente é a implantação de um hospital público no bairro de Parque Residencial Cocaia.

Os equipamentos de saúde em atividade hoje são: 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde (UBS), que realizam procedimentos de urgência, marcação de exames e consultas, e um hospital, o PSM Maria Antonieta F. de Barros (Hospital Grajaú), que realiza internações, cirurgias e procedimentos mais complexos. Este, porém, tem se tornado insuficiente para atender a demanda, uma vez que é o único hospital em toda a região, desde a Ponte do Socorro até o Distrito de Parelheiros.

A população local reivindica a construção de um hospital que possa oferecer um atendimento de qualidade aos moradores do Parque Residencial Cocaia e bairros adjacentes, desafogando assim o Hospital de Grajaú.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.264/08 715/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/05/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>13/05/08</u>	AS <u>19h40</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	ASS: <u>12h</u>

*H. Pazim -
Efetuar pesquisa -
SP: 13/05/08
Efetua*

*Pesquisa efetuada
15/05/08*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 106 . S.P. 04 106 108
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 264 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 16 de maio de 2008.

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

na 05
Proc. Nº 264 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Arselino Tatto, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Sr. Prefeito a construir um hospital na região do Parque Residencial Cocaia – Distrito de Grajaú – Subprefeitura Capela do Socorro.

Ocorre que de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

“Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno”.

Diante do exposto, com fulcro no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 30 de maio de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 06
Proc. N° 264 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

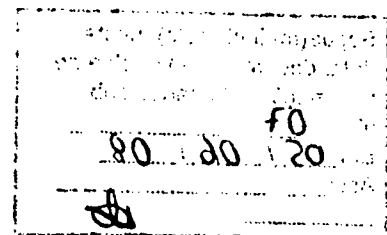
À SGP-22.

Sr. Supervisor.

Para as devidas providências, de acordo com a decisão do Presidente, de fls. 5.

São Paulo, 04 de junho de 2008.


RAIMUNDO BATISTA
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



106.926
106.926
106.926

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
numeração rubricados sob
n.º 07
Em 05/06/08
Ass: _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 264 de 20 08 05 / 06 / 08 (a) 08

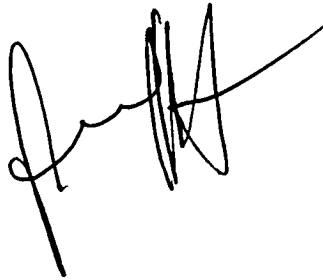
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

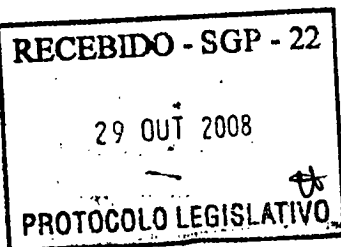
Ao nobre Vereador Arselino Tatto:

Encaminho os presentes autos, nos termos do despacho do Sr. Presidente, constante de fls. 05.

05/06/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ciente




A SGP-33
Arquivar o presente processo.

29 / 10 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
FO SGP-2

SECRET

80

20

35

30

YdS

४० ७८ १०

circumference

Dr. J. H. H. H.



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº e folha de informação
sob nº 8 30,40,88

..... Lucas M. McIntosh

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo 01-264 de 2008 30/10/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 30/10/2008
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234